



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017– PMM

**ALTERA O ANEXO X DO ART. 317 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2014-
PMM.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 317 e seu Paragrafo Único assim como seu Anexo X passam a ter a seguinte redação:

Art.317 A CIP será cobrada mensalmente e será calculada de conformidade com o Anexo X que integra esta Lei.

Parágrafo Único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para reajuste da tarifa de energia elétrica ou a critério do chefe do Poder Executivo, visando os princípios da capacidade contributiva e da justiça Fiscal.

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 31/07/2017
AS 10 horas
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A - IMÓVEL COM LIGAÇÃO REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA

1 - CLASSE RESIDENCIAL				
GRUPO	FAIXA KWH/MÊS	POR	ALÍQUOTA	VALOR (UFM)
1°	<30			
2°	31 - 50		00	00
3°	51 - 100		0,4	1,51
4°	101 - 200		0,9	3,33
5°	201 - 300		1,4	5,19
6°	301 - 400		1,8	6,68
7°	401 - 500		2,2	8,16
8°	501 - 600		2,4	8,90
9°	601 - 750		2,7	10,01
10°	751 - 1000		3,0	11,13
11°	>1000		3,5	12,98

2 - CLASSE PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO				
GRUPO	FAIXA KWH/MÊS	POR	ALÍQUOTA	VALOR (UFM)
1°	<200		2,5	9,27
2°	201 - 600		3,3	12,24
3°	>600		5,0	18,55

3 - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTROS				
GRUPO	FAIXA KWH/MÊS	POR	ALÍQUOTA	VALOR (UFM)
1°	<100		1,7	6,30
2°	101 - 200		2,0	7,42
3°	201 - 300		2,4	8,90
4°	301 - 400		2,7	10,01
5°	401 - 500		3,0	11,13
6°	501 - 600		3,7	13,72
7°	601 - 750		4,3	15,96
8°	751 - 1000		4,8	17,81
9°	>1000		5,1	18,91

4 - CLASSE INDUSTRIAL



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO	FAIXA KWH/MÊS	POR	ALÍQUOTA	VALOR (UFM)
1°	<5000		3,3	12,24
2°	5001 – 20000		6,6	24,50
3°	20001 – 50000		9,9	36,74
4°	50001 – 110000		17,0	63,08
5°	>110000		33,0	122,47

B - IMÓVEL NÃO DOTADO DE LIGAÇÃO REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA		
	Por metro linear de testada limítrofe	0,74 UFM

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Julho de 2017.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ